

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº CEE 2999/80 - APENSO PROCESSO Nº SE 6751/80

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA
FILHO", / CAPITAL

ASSUNTO : TERMO ADITIVO A CONVÊNIO EM VIGOR

RELATOR : Sólon Borges dos Reis

PARECER Nº CEE Nº 902/85 - CP - APROVADO EM 26/06/85

1. HISTÓRICO

Com aprovação deste Conselho, esta em vigor Convênio celebrado em 19 80, com prazo de duração de 05(cinco) anos, entre a Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", objetivando o aperfeiçoamento e a atualização de professores e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

Este Convênio já mereceu aditamento em cinco oportunidades anteriores. Cuida-se, agora, da aprovação do 6º Termo Aditivo as cláusulas originais.

O mencionado Termo Aditivo, no montante de CR\$ 1.131,300,000, (hum bilhão, cento e trinta e hum milhões e trezentos mil cruzeiros), objetiva a realização de cursos de diferentes componentes curriculares explicitados no "Plano Complementar", as fIs. 43 usque 50 que onerarão o Elemento Económico - 3.1.32 - Outros Serviços e Encargos, na Categoria Funcional Programática 08.42.188. 2.057 - Atividades para Melhoria do Processo-Ensino-vinculadas a U.D. 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

2. APRECIÇÃO

O presente Convênio procura atender à legislação e tem propósito pedagógico e social, tendo em vista - a conveniência de aperfeiçoar professores especialistas e de educação com a utilização de recursos humanos da Universidade.

Os cursos em questão - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Historia, Geografia, Educação Artística e componentes afins- versarão sobre disciplinas do Núcleo Comum e coadunam-se com as propostas da Secretaria, proporcionando aos professores da rede contato maior com a Universidade, em termos de reciclagem e atualização em seu campo específico de atuação.

Pelo seu intuito social e pedagógico, por suas perspectivas de integração, atualização e enriquecimento e pelos resultados positivos que poderá produzir e, sobretudo, tendo em vista a melhoria do processo de ensino, objetivo a ser buscado, é as atividades com esse propósito, que devem ser prestigiadas, este Convênio merece todo o apoio e incentivo, razão pela qual recomendamos a aprovação de seu 6º Termo Aditivo.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a minuta do 6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31/12/1980 entre a Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", dispondo sobre a realização de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de junho de 1985.

a) Consº SÓLON BORGES DOS REIS Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Abib Salim Cury, António Joaquim

Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silvia Pimentel, Solon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1985.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA

Vice-Presidente no exercício